
Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade: uma análise sob a perspectiva dos profissionais contabilistas

Convergence to the International Accounting Standards: an analysis from the perspective from the professional accountants

Leila Sayuri Shimamoto¹

Luciano Gomes dos Reis²

RESUMO

A partir da edição da Lei 11.638/2007, o Brasil passou a prever, em seu sistema legal, a adoção dos padrões internacionais de contabilidade. O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise, sob a ótica dos profissionais contabilistas, em relação à convergência às normas internacionais, e que estão presentes na prática profissional quotidiana destes profissionais. Constatou-se que a maioria absoluta dos profissionais tem conhecimento da existência do referido processo. Entretanto, a percepção dos profissionais é de que o processo de convergência está mais relacionado à questões formais, como a nomenclatura dos grupos patrimoniais, do que a aspectos conceituais. Os resultados também apontam que os profissionais, embora tenham conhecimento a respeito das mudanças, ainda apresentam certa resistência em promover as alterações conceituais necessárias, que promoverão a transposição da prática contábil nacional para as Normas Internacionais. A resistência e os possíveis conflitos existentes devem ser objeto de uma resolução adequada por parte de todos os envolvidos nos procedimentos profissionais, pois aspectos políticos e de poder podem influenciar, negativamente, a forma pela qual é conduzido o processo de convergência às Normas Internacionais, de acordo com as prerrogativas legais.

Palavras-chave: Convergência às Normas Internacionais. Profissionais Contabilistas. Lei 11638/2007.

ABSTRACT

Following the edition of Law 11638/2007, Brazil went on to provide, in its legal system, the adoption of international accounting standards. The purpose of this paper is to perform an analysis, from the perspective of professional accountants, in relation to the convergence with international standards, and that are present in professional practice daily of these professionals. It was noted that the absolute majority of the professionals are aware of the existence of this process. However, the perception of the professionals is that the convergence process is more related to the formal issues, such as the nomenclature of equity groups, than the conceptual aspects. The results also indicate that the professionals, although they are aware of the changes, still show a resistance to promote the conceptual changes needed,

¹ Graduanda do Curso de Ciências Contábeis/UEL-Universidade Estadual de Londrina – e-mail: shimamoteleila@hotmail.com.

² Doutor em Controladoria e Contabilidade/USP-SP – Docente da UEL-Universidade Estadual de Londrina e UNOPAR-Universidade Norte do Paraná – e-mail: lucianoreis@uel.br.

which will promote the implementation of national accounting practice for the International Standards. The resistance and possible conflicts should be subject to an appropriate resolution by all professionals involved in the procedures, because political aspects and of power can influence negatively the way in which is conducted the process of convergence with International Standards, in accordance with the legal prerogatives.

Keywords: Convergence to International Standards. Professional Accountants. Law 11638/2007.

1 Introdução

A convergência às normas internacionais de contabilidade, no Brasil, teve seu marco legal com a promulgação da Lei 11.638/2007, que determinou, de forma explícita, a adoção dos padrões internacionais de contabilidade no arcabouço normativo brasileiro.

Por processo de convergência, entende-se a alteração das normas contábeis brasileiras, com a adoção gradativa dos padrões emitidos pelo IASB (*International Accounting Standard Board*), conhecidos como IFRS (*International Finance Report Standard*), que estão sendo adotados por mais de 100 países, incluindo os países da Comunidade Européia.

As Normas emitidas pelo IASB apresentam diferenças substanciais das normas em vigor até 31/12/2007, pois possuem como base para sua formulação o sistema jurídico consuetudinário, que como preceitua Santos e Calixto (2009), prioriza a essência sobre a forma, o julgamento da realidade econômica sobre a mera desincumbência normativa, e tem por objetivo a transparência para o investidor, trazendo profundas transformações na contabilidade, no perfil de seus profissionais e em seu currículo disciplinar.

Em relação a adoção dessas alterações no cotidiano profissional, ocorreu uma mudança substancial na forma pela qual o tema Contabilidade Internacional deveria ser abordado. Até a edição da Lei 11.638/2007, o tema, via de regra, interessava apenas a profissionais ligados à multinacionais, tratando assuntos que visavam, em sua maioria, destacar questões normativas do IASB e do FASB (*Financial Accounting Standard Board*), órgão que regulamenta a contabilidade nos Estados Unidos da América, de acordo com os US GAAP (*United States General Accounting Accept Principles*).

Contudo, a partir da existência de um novo arcabouço legal, tornou-se indissociável a contabilidade a ser exercida no País, com a contabilidade praticada nos

países que adotam os padrões internacionais de Contabilidade, emitidos pelo IASB. Embora ainda ocorram diferenças entre os padrões do IASB e os emitidos pelo FASB, no maior mercado de capitais do mundo, este último também já manifestou que irá realizar um processo de convergência às normas internacionais, de sorte que, em um futuro não muito distante haverá um único padrão de contabilidade mundial, ressalvadas as particularidades existentes em cada país, que estão realizando adaptações da Norma Internacional à realidade nacional.

Considerando-se este contexto de harmonização contábil e seus impactos no meio profissional, surgiu a seguinte questão de pesquisa: qual a percepção dos profissionais da área contábil em relação ao processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade? Visando responder a essa questão, o presente artigo tem por objetivo realizar uma análise, sob a perspectiva dos profissionais contabilistas, a respeito de fatores que devem afetar o processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade..

O presente artigo está dividido em cinco itens: esta introdução, onde é realizada uma contextualização do momento pelo qual a Contabilidade está passando, em virtude do processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, após a edição da Lei 11638/2007; uma revisão teórica, na qual é realizado um retrospecto histórico a respeito do processo de convergência no Brasil e sua influência no ambiente profissional, sendo que na terceira parte do artigo é apresentada a metodologia de pesquisa utilizada para que se pudesse alcançar os objetivos propostos. Na quarta parte do artigo são apresentados os resultados da pesquisa empírica realizada, com a correspondente discussão, sendo a quinta e última parte destinada às conclusões do artigo.

2 A Convergência às Normas Internacionais

O processo de convergência no Brasil iniciou-se em 1990, quando a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criou três comissões para revisar e propor alterações nas Leis nºs 6.404/76 e 6.385/76. Os trabalhos foram concluídos em 1991, propondo as alterações que julgaram necessárias. Na parte contábil, foram propostos conceitos utilizados em mercados internacionais de países desenvolvidos.

As propostas foram encaminhadas ao Poder Executivo, mas após a realização de diversas audiências públicas e manifestações de diversas comissões no Congresso Nacional, foi aprovada a parte que tratava das relações societárias entre acionistas, deixando-se a parte relativa aos aspectos contábeis para tratamento posterior.

No dia 05/07/99 foi entregue ao Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, o Anteprojeto de Reformulação da Lei das Sociedades por Ações, que continha alterações substanciais relativas aos aspectos contábeis. O referido anteprojeto transformou-se no Projeto de Lei nº 3.741/2000. Após longas discussões com os demais envolvidos na regulação contábil brasileira, havia um projeto de lei definitivamente formulado, que foi encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação. O referido projeto tinha a finalidade, segundo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

- Adequar a parte contábil da lei de forma a atender a necessidade de maior transparência e qualidade das informações contábeis, devido aos aspectos acima referidos.
- Criar condições para harmonização da lei com as melhores práticas contábeis internacionais.
- Buscar eliminar ou diminuir as dificuldades de interpretação e de aceitação das nossas informações contábeis, principalmente quando existem dois conjuntos de demonstrações contábeis, um para fins internos e outro para fins externos, com valores substancialmente diferentes.
- Conseqüentemente, reduzir o custo (taxa de risco) provocado por essas dificuldades de interpretação e de aceitação.
- Reduzir o custo de elaboração, de divulgação e da auditoria das nossas demonstrações contábeis.

(Fonte: Anteprojeto de Reformulação da Lei das Sociedades por Ações – C.V.M.)

O anteprojeto ficou em discussão no Congresso Nacional por vários anos, não sendo apresentadas conclusões a respeito da reformulação da legislação societária. Dessa forma, os órgãos reguladores iniciaram o processo de convergência com as ferramentas que possuíam, através da regulação profissional e regulação das sociedades anônimas de capital aberto.

O primeiro passo que foi dado correspondeu à criação, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Resolução CFC nº 1.055, de 07/10/2005, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que tem como objetivo, estudar, preparar e emitir

pronunciamentos técnicos baseados em procedimentos de contabilidade internacional para a emissão de normas, visando a uniformização do processo, sempre considerando a convergência do padrão contábil brasileiro aos padrões internacionais.

Esse órgão colegiado (CPC) foi constituído mediante a associação de cinco instituições: Associação Brasileira de Companhias Abertas (ABRASCA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC Nacional), Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e o Instituto dos Auditores Independentes (IBRACON).

Com a criação do CPC, através de seus membros, visou-se também a confirmação da necessidade da padronização normativa no Brasil. Nesta linha de pensamento vários reguladores passaram a exigir a preparação e publicação de Demonstrações Financeiras Consolidadas IFRS – International Financial Reporting Standards (Normas Internacionais de Relatórios financeiros) a partir de 31/12/2010.

O Banco Central do Brasil (BACEN), por meio do Comunicado nº 14.259, de 10/03/2006, a CVM através da Instrução nº 457 em 13/07/2007 e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) através da Circular 357 de 26/12/2007, iniciaram a exigência do processo de convergência para as entidades sob sua alçada, independentemente da legislação complementar.

Mesmo após ter tomado a iniciativa, o CFC criou em 28/09/2007, através da Resolução nº 1.103 o comitê Gestor da Convergência no Brasil, tendo como membros o BACEN, o IBRACON e a CVM, mas com a finalidade de tornar viáveis as modificações necessárias para a convergência.

Finalmente, em 28/12/2007, foi sancionada a Lei nº 11.638, que instituiu várias alterações nos padrões de contabilidade vigentes. A alteração foi parcial, uma vez que parte do que havia sido proposto no anteprojeto original, encaminhado no ano de 2000, não foi incluído na lei, faltando algumas alterações de conceitos.

De acordo com Almeida e Braga (2008, p. 6):

[...] é importante ressaltar que a Lei nº 11.638 introduz importantes modificações nas regras contábeis brasileiras, sendo o seu principal objetivo a convergência aos pronunciamentos internacionais de contabilidade, em especial os emitidos pelo IABS (International Accounting Standards Board, através dos IFRS (International Financial Reporting Standards) e dos IAS (International Accounting Standards).

Verifica-se, pelo exposto, que apesar de incompleta, a Lei nº 11.638, trouxe avanços significativos para a regulação contábil. Para corrigir as alterações de conceitos foi incluído um capítulo específico posteriormente, na Medida Provisória (MP) 449/08, de 04/12/2008, propondo os ajustes necessários. A referida MP se encontra em votação no Senado, após aprovação na Câmara dos Deputados. Denota-se, dessa forma, que a legislação brasileira que rege as Sociedades Anônimas encontra-se preparada para a convergência aos padrões internacionais.

Adiante dessa necessidade legal, o CPC, juntamente com seus membros, já havia editado, até a data da aplicação dos questionários desta pesquisa, 18 pronunciamentos e 2 orientações, sobre os temas mais relevantes que necessitavam de alteração para convergência de acordo com as normas internacionais. No momento atual (Fevereiro de 2010), se encontram aprovados 41 pronunciamentos técnicos e 12 interpretações técnicas, o que demonstra a velocidade pela qual as mudanças estão sendo implementadas.

A convergência para as normas internacionais não está ocorrendo apenas no Brasil. Nos países da Comunidade Européia as normas IAS e IFRS já são adotadas desde 2005 para balanços consolidados. Os Estados Unidos da América estarão também adotando a partir de 2010, e atualmente diversos países como China, México, Canadá e Japão estão fazendo o mesmo caminho.

A CVM, citada por Almeida e Braga (2008), em seu “Comunicado ao Mercado”, de 14 de Janeiro de 2008, a CVM considera, com a aprovação do Projeto de Lei nº 3.741/2000, que está sendo concluído um ciclo, longo, difícil e muito debatido, mas, evidentemente, não o processo como um todo. A Autarquia entendeu que um novo ciclo se inicia agora e que demandará grandes esforços das companhias, dos auditores, dos diversos organismos profissionais de contabilidade e finanças e, certamente, da própria CVM no processo de regulação, disseminação, orientação e aprendizados das modificações produzidas pela nova lei e das matérias dela decorrentes, que necessitarão ser normatizadas.

As principais alterações promovidas pelo processo de convergência não se limitaram à questões de apresentação. Ocorreram alterações conceituais profundas, as quais se pode destacar do texto da Lei 11.638/2007:

- a) Não influência da legislação tributária na escrituração mercantil;
- b) Inclusão, no conceito de ativo imobilizado, dos bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, **inclusive os decorrentes de operações que transfirmam à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens** (*grifo dos autores*);
- c) Obrigatoriedade de efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado e ativo intangível (*impairment test*);
- d) Cálculo da depreciação, exaustão e amortização em função da vida útil econômica estimada do bem;

Analisando-se as alterações promovidas, verifica-se que, além da exigência de apresentação de novas demonstrações contábeis (Demonstração de Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado) e da alteração da nomenclatura de alguns grupos patrimoniais, ocorreram alterações normativas que impactaram a forma pela qual os contabilistas executavam suas rotinas diárias.

Como forma de exemplificar essa situação, tem-se como exemplo o cálculo da depreciação de ativos imobilizados. Anteriormente, a prática usual, seja profissionalmente, seja de forma didática, era a aplicação dos percentuais máximos permitidos pela Legislação Fiscal, ou seja, 10% para móveis e utensílios e 4% para edificações, por exemplo. Ao alterar o conceito para “vida útil econômica estimada do bem” e deixar clara a não influência da legislação tributária na escrituração mercantil, alterou-se profundamente a forma de se determinar o cálculo e os valores de ativos imobilizados sujeitos a depreciação. Este caso demonstra a mudança não somente dos percentuais, mas dos conceitos que servem de base para a prática contábil.

O processo de execução de trabalhos contábeis, dessa forma, também deverá apresentar alterações substanciais, uma vez que alterações conceituais foram introduzidas, indo além de questões de natureza eminentemente técnicas. A realização de mudanças profundas em conceitos pode ser de difícil assimilação, bem como podem estar sujeitas a resistências por parte daqueles que já estavam adaptados ao paradigma anteriormente vigente. Segundo entendimento de Burns (1997, p. 220), embora estejam sujeitas à mudança, as rotinas de contabilidade são normalmente fenômenos estáveis. Uma suposição implícita das rotinas contábeis é que elas fornecem uma estrutura para apurar os resultados, resultante dos processos gerenciais. Entretanto, como em todo processo humano, há a possibilidade de falhas não intencionais na exatidão ou da

composição da informação. A institucionalização das novas rotinas e padrões contábeis, neste sentido, sugere um nivelamento das ações dos indivíduos, fornecendo uma base conceitual comum para todos os envolvidos no processo contábil, possibilitando a previsão das conseqüências do processo de tomada de decisão por qualquer usuário desta informação.

Assim sendo, considera-se que a existência de estabilidade é uma premissa necessária, quando se possui um processo de tomada de decisão baseada em regras formais, como a Contabilidade, seja ela a Contabilidade Societária, destinada a usuários externos, como a Contabilidade Gerencial, destinada a usuários internos. Torna-se necessário que todos os indivíduos compartilhem dos mesmos conceitos e dos mesmos objetivos, para que haja um perfeito entendimento a respeito da forma pela qual as decisões devem ser tomadas. A mudança em Contabilidade, desta forma, pode ser considerada um fato atípico, provocado pelo ambiente no qual a organização está inserida, que fornece fatores que indicam a necessidade de mudança.

Fazendo parte desta nova realidade, os profissionais contabilistas devem promover mudanças em virtude das exigências legais e profissionais, pois um dos seus principais objetivos é a formação de um profissional apto a exercer as atividades em organizações que estarão seguindo uma nova legislação. Neste processo de mudança conceitual, ainda de acordo com Burns (2000, p. 568), a resistência e o conflito são figuras presentes, tendo em vista os aspectos políticos e de poder envolvidos no processo.

No contexto desse cenário de alteração normativa, propõe-se analisar o processo de mudança das regras contábeis, sob a ótica profissional, de acordo com a metodologia descrita a seguir.

3 Metodologia de Pesquisa

O método de pesquisa utilizado no presente artigo foi, inicialmente, o de pesquisa bibliográfica. De acordo com Martins e Theophilo (2007) uma pesquisa bibliográfica busca explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em diversas fontes. Neste estudo, foram consultados artigos publicados em periódicos científicos nacionais e internacionais, bem como artigos oriundos de anais de congressos da área contábil. Alves-Mazzoti e Gewandszader (2002, p.179)

compreendem que dois aspectos são tradicionalmente associados à revisão da bibliografia pertinente a um problema de pesquisa: a análise e pesquisas anteriores sobre o mesmo tema e outros temas correlatos e a discussão do referencial teórico. Toda pesquisa supõe dois tipos de revisão de literatura: (a) aquela que o pesquisador necessita para seu próprio consumo, isto é, para ter clareza sobre as principais questões teórico-metodológicas pertinentes ao tema escolhido, e (b) aquela que vai, efetivamente, integrar o relatório do estudo.

Para a realização da pesquisa empírica, tornou-se necessária a aplicação de um questionário junto aos profissionais. A aplicação de questionário, segundo Lakatos e Marconi, (2003, p.222) consiste na observação direta extensiva constituída por uma série de perguntas que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do pesquisador. Já Rummel (1981, p.103) coloca que o questionário é restrito a um instrumento ou programa de coleta de dados, a ser preenchido mais propriamente por um informante, do que por um pesquisador. Cervo e Bervian (2005 p.48), por sua vez, descrevem o questionário como a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com melhor exatidão o que se deseja.

Foram enviados, via correio eletrônico, mensagens para os profissionais, para que respondessem às questões propostas. Tal envio foi realizado mediante solicitação, junto ao Sindicato dos Contabilistas de Londrina e junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, por meio de seus boletins eletrônicos semanais. Foi enviada uma solicitação para que os profissionais, espontaneamente, realizassem a resposta das questões, disponibilizadas por intermédio de um link, cujo formulário encontrava-se hospedado na empresa www.formsite.com. Após quinze dias do envio da primeira solicitação, foi enviada uma segunda comunicação, com o objetivo de reforçar o convite efetuado, para aqueles que ainda não haviam respondido. Ao final de trinta dias, obteve-se um total de 61 respostas de profissionais. Considerando-se o total de contabilistas registrados no Paraná em Março de 2010, que segundo informações do site do CRC-PR totalizavam 28.425 profissionais, a referida amostra não permite realizar inferências para a população dos profissionais, mas se trata de um panorama de uma amostra específica da população.

O questionário era composto de duas partes distintas. A primeira parte, destinada à caracterização do respondente, com dados como sexo, idade e a atividade profissional. A segunda parte do questionário era destinada a verificar a concordância dos

profissionais em relação às questões envolvendo o processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, bem como as relações entre esse processo e a realidade profissional. Foi utilizada uma escala Likert de concordância, com quatro alternativas, sendo elas: concordo totalmente, concordo parcialmente, discordo parcialmente e discordo totalmente. De acordo com Martins e Theóphilo (2007, p. 93), as respostas obtidas qualificam o respondente de forma positiva ou negativa, perante o objeto que se está medindo, expressando uma relação lógica entre um sujeito e um complemento.

Após o processo de coleta de dados, estes foram objeto de análise quantitativa, por meio de estatística descritiva. A estatística descritiva foi utilizada para a apresentação do percentual de respostas em relação a cada uma das questões, aferindo-se a aceitação ou não de determinada afirmação ou conceito, apurando-se uma tabela com as respostas obtidas. A utilização desta técnica teve por objetivo apresentar os dados de forma resumida, fornecendo-se indícios a respeito do comportamento da amostra pesquisada.

4 Apresentação e Análise dos Resultados da Pesquisa

Os resultados das respostas obtidas estão apresentados conforme aplicação dos questionários, sendo que, inicialmente, é realizada uma apresentação a respeito da caracterização da amostra de profissionais que responderam à pesquisa para, posteriormente, se efetuar a apresentação e análise dos resultados das questões relativas ao processo de convergência sob a ótica da amostra pesquisada.

Quanto ao gênero dos profissionais, 39 eram do gênero masculino e 22 do gênero feminino, o que demonstra, segundo resultados de outros trabalhos de pesquisa realizados, uma maior inserção das mulheres na profissão contábil. Quanto à idade destes, o valor mínimo encontrado nessa variável foi de 29 anos e o valor máximo, de 68 anos.

Quanto à atividade profissional exercida pelos profissionais respondentes os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 1:

Tabela 1 – Atividades desenvolvidas pelos profissionais

Atividade Desenvolvida	No de respondentes	%
Contador Entidade Privada	13	21
Contador Entidade Pública	8	13
Proprietário de Escritório Contábil	21	35
Profissional autônomo	11	18
Outros (consultor, perito, etc)	8	13
Total	61	100

Fonte: dados dos questionários

Quando considerado isoladamente, o maior número de respondentes (35%), exercem a atividade de empresário contábil, sendo proprietários de escritórios de contabilidade. Os contadores de entidades privadas representaram o segundo maior grupo, com 21% do total de respondentes desta amostra.

Serão apresentados, a seguir, os dados relativos à opinião dos profissionais, relativas a afirmativas que tratavam da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, visando detectar o impacto dessa mudança no exercício profissional, bem como o estágio de conhecimento a respeito do tema.

Os resultados apurados, de acordo com as respostas obtidas junto aos profissionais, estão apresentados na tabela 2:

Tabela 2 –Concordância dos profissionais, a respeito de afirmativas sobre o processo de convergência às normas internacionais

Afirmativa	Grau de Concordância dos respondentes, em %			
	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
1) Tenho conhecimento de que a legislação contábil brasileira está em processo de Convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade:	0,0	3,3	29,5	67,2
2) Já participei de curso, palestra ou seminário, a respeito do processo de mudança da Contabilidade brasileira:	16,3	6,6	19,7	57,4
3) Entendo que, a princípio, as alterações contábeis de maior impacto no meu exercício profissional dizem respeito à nomenclatura dos	6,5	11,5	60,7	21,3

Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade...

grupos patrimoniais:				
4) As alterações contábeis terão influência relevante apenas para as grandes empresas e sociedades anônimas:	23	18	41	18
5) O processo de convergência às Normas Internacionais não afetou minha rotina profissional de contabilista	16,4	19,7	42,6	21,3
6) Com a adoção das novas normas contábeis, a Contabilidade terá uma maior utilidade para os usuários externos da empresa, como bancos e investidores:	4,9	19,7	42,6	32,8
7) O processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade promoverá uma maior valorização para o profissional contábil brasileiro	9,8	1,6	34,4	54,2

Fonte: dados dos questionários

Como pode ser observado pelas respostas obtidas na questão 01, na data da realização da pesquisa os profissionais possuíam conhecimento de que a legislação brasileira, na área contábil, estava passando por um processo de convergência às Normas Internacionais. Por intermédio do elevado percentual de concordância (96,7%), verifica-se que os profissionais foram informados, de alguma forma, a respeito das mudanças que estavam por acontecer. Considerando-se que a Lei 11648 foi editada no final do ano de 2007 e a pesquisa realizada no decorrer de 2009, já havia transcorrido um tempo necessário para a divulgação, por intermédio dos meios de comunicação profissional, do início da convergência às Normas Internacionais.

A segunda questão, por sua vez, procurou verificar a concordância dos profissionais a respeito da participação em cursos ou eventos da área, a respeito da convergência às Normas Internacionais. Um elevado percentual (77,10%) concordou já ter realizado ou participado de algum tipo de curso ou seminário sobre o tema. O que leva à preocupação é o fato de que 22,9% dos contabilistas respondentes não se atualizaram, utilizando-se destes instrumentos, até o momento da realização da pesquisa.

Na questão de número três, os contabilistas foram questionados que, a princípio, as alterações contábeis de maior impacto no meu exercício profissional dizem respeito à nomenclatura dos grupos patrimoniais. Para 82% dos respondentes, essa afirmativa é verdadeira, pois concordaram com ela, mesmo que parcialmente. Segundo o entendimento das alterações promovidas, conforme exposto na revisão teórica, as mudanças conceituais é que devem representar maior impacto, sendo que as alterações formais são apenas parte da mudança.

Na quarta questão, os profissionais foram perguntados sobre a afirmativa de que as alterações contábeis terão influência relevante apenas para as grandes empresas e sociedades anônimas. Novamente, o percentual de profissionais que concordaram com essa afirmativa alcançou 59%, o que demonstra um desconhecimento parcial dos contabilistas sobre as Normas Contábeis. Com a edição do CPC PME, aprovado em 10 de Dezembro de 2009 (posteriormente à aplicação dos questionários), com vigência a partir de 01º de Janeiro de 2010, este fato já se encontra confirmado pelos órgãos de classe. Entretanto, a visão da maioria dos contabilistas, à época, é de que a Convergência seria aplicada apenas às grandes empresas.

A quinta questão apresentada aos profissionais questionava se o processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade havia afetado a sua rotina de trabalho. Para 63,90% dos respondentes, a mudança não afetou a sua rotina de trabalho, haja vista que, para estes respondentes, este processo seria aplicado apenas às sociedades anônimas e empresas de grande porte.

Na sexta e sétima questões, foram elencados fatores que podem sofrer alteração, sob a visão dos indivíduos externos à empresa e aos procedimentos contábeis. Na sexta questão, para 75,4% dos respondentes a adoção das novas normas contábeis, a Contabilidade terá uma maior utilidade para os usuários externos da empresa, como bancos e investidores. Da mesma forma, para a grande maioria dos respondentes (88,6%), o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade promoverá uma maior valorização para o profissional contábil brasileiro.

Estes resultados das duas últimas questões revelam que os profissionais tem consciência de que, com a adoção de um novo padrão normativo, a Contabilidade será mais útil, e que em virtude disto, será mais valorizada por seus usuários. Entretanto, ao compararmos os resultados com as questões anteriores, verificamos que, para a maioria

dos respondentes, não houve qualquer alteração das rotinas de trabalho, ficando estas mudanças restritas a determinados grupos empresariais.

De acordo com Rengel et al. (2009) as discussões acerca da regulamentação dos novos dispositivos legais deveriam ser ampliadas no sentido de contemplar aspectos específicos dessa nova realidade, discussões estas devem incluir, de acordo com os resultados desta pesquisa, todo o ambiente profissional, visando permitir que todos os contabilistas tenham oportunidade de realizar seu exercício profissional de forma plena.

Pela análise dos resultados da presente pesquisa, pode inferir que, embora as alterações normativas, relativa ao processo de convergência às normas internacionais, sejam de conhecimento dos profissionais, a visão do processo como um todo se encontra simplificada, limitando-se a aspectos de apresentação das demonstrações contábeis, não atingindo os objetivos desejados, que são promover uma mudança de paradigmas na área contábil. Os resultados apontam que os profissionais, embora tenham conhecimento a respeito das mudanças, ainda apresentam certa resistência em promover as alterações conceituais necessárias, que promoverão a transposição da prática contábil nacional para as Normas Internacionais. A resistência e os possíveis conflitos existentes devem ser objeto de uma resolução adequada por parte de todos os envolvidos nos procedimentos contábeis, pois aspectos políticos e de poder podem influenciar, negativamente, a forma pela qual é conduzido o processo de mudança conceitual, de acordo com as prerrogativas legais.

5 Conclusões

Qualquer processo de mudança conceitual, que envolva um grande número de profissionais, é algo complexo, que deve ter como objetivo uma transição de uma situação A para uma situação B. Como um processo dinâmico, ele deve promover a difusão de novos conhecimentos, à medida que tais conhecimentos são disponibilizados.

As alterações promovidas pela Lei 11.638/2007, dentre as quais pode-se destacar a Convergência para as Normas Contábeis Internacionais, representam um marco na história contábil brasileira. Entretanto, conforme os resultados apresentados na seção 4, ainda não provocaram mudanças substanciais na forma pela qual os profissionais exercem a profissão contábil, em seu cotidiano. Há indícios de que, para alguns profissionais, as alterações devam ser implementadas apenas em relação aos aspectos

formais, não tendo impacto na essência das alterações, ou seja, em uma mudança conceitual.

As alterações menos complexas estão sendo inseridas no cotidiano profissional, enquanto que as demais alterações ainda não foram implementadas, demonstrando haver um distanciamento entre a realidade substantiva das entidades e a realidade normativa.

Como principal contribuição, o artigo apresentou, por meio das respostas obtidas, a percepção dos profissionais da área contábil, em relação ao processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade. Embora tal processo seja de conhecimento da maioria absoluta destes profissionais, as mudanças ainda não estão sendo implementadas. Com a edição do CPC PME, que vigora a partir do exercício de 2010, será necessário uma maior adequação da prática contábil, visando atender, de forma completa, as resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Como sugestão para pesquisas futuras, poderia ser realizada uma pesquisa no ano de 2010, visando detectar qual o impacto do CPC PME para os contabilistas que exercem a atividade profissional, especialmente no campo das pequenas e médias empresas.

6 Referências:

ALMEIDA, M. C.; BRAGA, H. R. **Mudanças contábeis na Lei Societária: Lei nº 11.638**, de 28/12/2007. São Paulo: Atlas, 2008

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

BRASIL. **Comunicado BACEN nº 14259**. Disponível em <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=106064950>. Acesso em 27/04/2009. Acesso em: 17 abr. 2009.

BRASIL. **Circular SUSEP nº 357**. Disponível em www.susep.gov.br/textos/relnicrosseg2anexo.pdf. Acesso em: 27 abr. 2009.

BRASIL. **Instrução CVM nº 457**. Disponível em www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=I&File=/inst/inst457.doc. Acesso em: 17 abr. 2009.

BRASIL. Lei 11.638, de 28 de Dezembro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 dez. 2007.

BRASIL. Medida Provisória nº 449, de 03 de Dezembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 dez. 2008.

BRASIL. **Projeto de Lei 3741/2000**. Câmara dos Deputados. Disponível em http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=20141. Acesso em: 28 abr; 2009.

BRASIL. **Resolução CFC nº 1.103**. Disponível em www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1103.htm. Acesso em: 27 abr. 2009.

BURNS, J. The dynamics of accounting change: inter-play between new practices, routines, institutions, power and politics. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 13, n. 5, p. 566-596, 2000.

_____. The institutionalisation of accounting routines: Keano Ltd. **Proceedings of the 1995 Management Control Association Symposium**, 1997. pp. 217-233.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

DIB, Darwin S. **A Controvérsia do planejamento na economia brasileira: a retórica como instrumento de formação de crenças**. 2001. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

IANNI, O. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 8, n. 21, 1994.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, G.A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

RENGEL, S.; CUNHA, J. V. A.; LAVARDA, C. E. F. As alterações da Lei das S/A sob a ótica dos proprietários de organizações de serviços contábeis do estado de Santa Catarina. In: **Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**, 9. São Paulo, 2009. *Anais...* São Paulo, 2009.

RUMMEL, F. J. **Introdução aos procedimentos de pesquisa em educação**. 4. ed. Porto Alegre: Globo, 1981.

SANTOS, E. S.; CALIXTO, L. Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei 11.638/07) nos resultados de 2008 das empresas brasileiras abertas. In: **XVI Congresso Brasileiro de Custos**, 16., Fortaleza, 2009. *Anais...* Fortaleza, 2009.

SOUZA, F. D. S. de. **Dilemas e incertezas da globalização**. Disponível em <http://www.mundojovem.pucrs.br/artigo-17.php>. Acesso em: 22 abr. 2009.

Recebido em: 21 de maio de 2010
Aprovado em: 20 de dezembro de 2010